



SALA DE TRÂNSITO
www.saladetransito.com

CATEGORIAS DE HABILITAÇÃO

CATEGORIA A

De acordo com o CTB	Art. 143 - Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de “A” a “E”, obedecida a seguinte graduação: I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
Especificações	Todos os veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.

EXEMPLOS:



CATEGORIA B

<p>De acordo com o CTB</p>	<p>Art. 143 - Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de “A” a “E”, obedecida a seguinte graduação:</p> <p>II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;</p>
<p>Especificações</p>	<p>Veículos automotores e elétricos, de quatro rodas cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, contemplando a combinação de unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, desde que atenda a lotação e capacidade de peso para a categoria.</p>

EXEMPLOS:



CATEGORIA C

O que diz o CTB	<p>Art. 143 - Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de “A” a “E”, obedecida a seguinte graduação:</p> <p>III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;</p>
Especificações	Todos os veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas; tratores, máquinas agrícolas e de movimentação de cargas, motor-casa, combinação de veículos em que a unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, não exceda a 6.000 kg de PBT e, todos os veículos abrangidos pela categoria “B”.

EXEMPLOS:



CATEGORIA D

O que diz o CTB	<p>Art. 143 - Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de “A” a “E”, obedecida a seguinte graduação:</p> <p>IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;</p>
Especificações	<p>Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação excede a 08 (oito) lugares e, todos os veículos abrangidos nas categorias “B” e “C”.</p>

EXEMPLOS:



CATEGORIA E	
O que diz o CTB	<p>Art. 143 - Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de “A” a “E”, obedecida a seguinte graduação:</p> <p>V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.</p>
Especificações	Combinação de veículos automotores e elétricos, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias “B”, “C” ou “D”; cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, articulada, ou ainda com mais de uma unidade tracionada, tenha seis mil quilogramas ou mais, de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, enquadrados na categoria <i>trailer</i> , e, todos os veículos abrangidos pelas categorias “B”, “C” e “D”.

EXEMPLOS:



MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 143 - Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de "A" a "E", obedecida a seguinte graduação:

(...)

§ 1º - Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

Art. 144 - O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Art. 145 - Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Art. 146 - Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

REFERÊNCIAS:

Código de Trânsito Brasileiro

Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)